PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.941, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 2.001.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 29, V da Constituição Federal, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS SUBSÍDIOS

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato que se inicia em janeiro de 2.001, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2.001, são os seguintes:

I - para o Prefeito, R$ 5.000,00
II - para o Vice-Prefeito, R$ 1.250,00
III - para os Secretários, R$ 1.200,00

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 26 de setembro de 2000.

OSCAR CAETANO NETO